



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 3685/2009

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 3.443/2006 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Por força da presente Lei, o artigo 27 e o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº 3.443/2006 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS), da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O regime de trabalho do professor será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, podendo ser estabelecido pela unidade de ensino, caso se faça necessário, solicitação para regime suplementar. Os professores do Ensino Superior que ingressarem no quadro de Magistério Superior da AESGA, a partir da vigência desta lei, terão como vencimento o valor de quantas horas aulas ministrarem e serão enquadradas respectivamente, em suas matrizes de vencimentos tomando por base sua formação acadêmica conforme tabela abaixo, observando-se um percentual de 20% (vinte por cento) deste total, que serão utilizadas como horas de atividades e destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade; e o aperfeiçoamento profissional, levando-se em conta, a proposta pedagógica da Instituição.”

Categoria	Valor inicial da hora-aula
Especialista	R\$ 16,10
Mestre	R\$ 22,22
Doutor	R\$ 25,43
Pós-Doutor	R\$ 28,30

Art. 28...

Parágrafo único – Quando da convocação de docente, para exercício de regime suplementar, serão observados para efeitos do pagamento de seus vencimentos, o valor hora aula devido.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

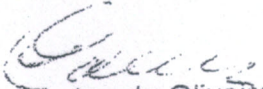
§ 1º - Os professores que forem admitidos no regime de dedicação exclusiva ou dedicação parcial não poderão dela ser exonerado, salvo decisão fundamentada da administração autárquica respaldada em interesse público.

§ 2º - Fica vedado aos professores com dedicação exclusiva ter outra função pública ou privada além daquela exercida na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Artigo 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de novembro de 2009.


Luiz Carlos de Oliveira

Prefeito